LEI Nº 2.717, de 17 de abril de 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissional Nutricionista, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação de que trata o *caput* deste artigo, objetiva suprir deficiência de servidor na Secretaria Municipal da Saúde, decorrente de licença de servidora efetiva.

Art. 2º Ao servidor contratado garantir-se-á os direitos definidos nesta Lei.

Parágrafo único. Assegurar-se-lhe-á as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

I - vencimento mensal correspondente a R$ 3.193,41 (três mil e cento e noventa e três reais e quarenta e um centavos);

II - jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;

III - férias e gratificação natalina, proporcionais, ao término do contrato, e;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social.

Art. 3º A seleção dar-se-á por meio de classificação em processo seletivo simplificado a ser realizado pela Administração.

Art. 4º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

Art. 5º A contratação vigerá pelo período de até 7 (sete) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, ou rescindido antecipadamente, à critério da Administração.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 17 de abril de 2019.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Evandro Luis Kenhart
Assessor de Gabinete

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data afixei cópia fiel do(a)presente LEI no quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal.
Mato Leitão, 17 de 04 de 2019.

Evandro Luis Kenhart
Oficial Administrativo